

TUDO - BELO HORIZONTE, 9 A 15 DE AGOSTO DE 2014



Thiago Cabral

O aprimoramento da execução penal

O processo de ressocialização dos presos, conquanto venha se revelando ineficiente há longa data, ainda vigora no mundo contemporâneo como melhor solução disponível ao tratamento da criminalidade.

A evolução dos tempos, porém, revela que as chances de êxito da ressocialização estão atreladas à participação da comunidade e da família no acompanhamento do cumprimento da pena, o que contribui efetivamente ao resgate do infrator.

Essa constatação revela a urgência de que se trate questão grave no sistema prisional, referente aos indivíduos que, apesar de processados perante um juízo, são presos e mantidos encarcerados em outras cidades, estados e até países, no mais das vezes, distantes de seus familiares.

Tal circunstância não apenas prejudica diretamente a ressocialização do mencionado contingente prisional, como acaba contribuindo à superlotação carcerária, notadamente porque a distância entre o agente e o juízo responsável por seu julgamento repercute em atraso da ação penal.

Algumas medidas administrativas vêm sendo paulatinamente perpetradas para sanar o problema, tais quais tratados internacionais para transferências de presos do exterior, como o firmado entre Brasil e Portugal, e a determinação administrativa da Secretaria de Defesa Social de Minas Gerais para que os detidos em outras localidades sejam automaticamente transferidos para a comarca do juízo que determinou a prisão, independentemente de intervenção judicial.

Também o Conselho Nacional de Justiça constituiu recentemente grupo de trabalho específico para fixar critérios para as transferências interestaduais de presos, regulamentando, inclusive, o custeio do transporte.

É imprescindível, todavia, que se avance

na regulamentação do tema, emprestando ao mesmo tratamento legal, no que assume inegável relevo o Anteprojeto de Lei de Execução Penal em trâmite no Senado.

Ele é o foro adequado à ampla regulamentação da matéria, designando, dentre outras questões, prazo para a transferência, órgão encarregado da sua realização e ente responsável pelo custeio da diligência.

No particular, o Anteprojeto evolui ao constituir Central Estadual de Vagas, Mandados e Alvarás, é verdade, mas o faz de modo tímido, já que não regulamenta de modo adequado suas atribuições.

Tampouco há previsão de atuação conjugada com outros entes, tais como as polícias, o sistema prisional, o Ministério da Justiça e até o Ministério das Relações Exteriores, única ferramenta hábil à constituição de rede que empreste eficiência ao tratamento do tema, especialmente quanto a transferências interestaduais e internacionais.

Nesse contexto, a proposta legislativa é adequada, mas carece de vigor suficiente para atribuir às Centrais Estaduais de Vagas, Mandados e Alvarás posição mais ativa quanto ao grave problema do encarcerado em cidade diversa daquela em que está domiciliada sua família.

Essas reflexões integram conjunto de sugestões feitas pela Comissão de Estudos da Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis) ao PL n.º. 513/2013, que tramita no Senado Federal, para aperfeiçoar a Lei de Execução Penal.

Thiago Colgnano Cabral é Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Governador Valadares-MG e integra grupo de magistrados que, sob coordenação da Amagis, promove estudos sobre o Anteprojeto de Lei de Execução Penal em trâmite no Senado

“Essa constatação revela a urgência de que se trate questão grave no sistema prisional, referente aos indivíduos que são presos e mantidos encarcerados em outras cidades, estados e até países, no mais das vezes, distantes de seus familiares”